



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
173/2016

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO LOCATÁRIO** e **MARCOS LIMA IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Couto, nº 242, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.365.765/0001-06, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCOS ANTONIO LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o n.º 370.346.429-15, doravante denominado **LOCADOR**, as partes acima qualificadas em comum acordo, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato Administrativo nº 173/2016 e seus termos aditivos, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

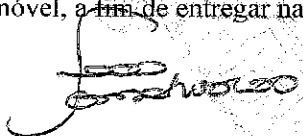
2.1. O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato de não haver mais interesse na locação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em anexo.


CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Fica acordado entre as partes que, conforme demonstrativo de valores apurados, em conformidade com a cláusula décima, §1º, do contrato e solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, foi constatada a necessidade de restituição ao locador o valor de R\$ 13.156,11 (treze mil, cento e cinquenta e seis reais e onze centavos) para custear as taxas de limpeza e pintura de imóvel, a fim de entregar nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da Contratada, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações, ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento, recebendo a Contratada o valor de **R\$ 13.156,11** (treze mil, cento e cinquenta e seis reais e onze centavos) para custear as taxas de limpeza e pintura de imóvel, a fim de entregar nas mesmas condições recebidas.


JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício
Município Locatário

Frederico Westphalen (RS), 20 de dezembro de 2022.

MARCOS ANTONIO LIMA
MARCOS LIMA IMÓVEIS LTDA
Locador

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br